



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir ações voltadas à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e promoção da saúde dos trabalhadores acometidos por fibromialgia no âmbito da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6-B. No âmbito da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, deverão ser desenvolvidas ações destinadas à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, orientação, acompanhamento e reabilitação dos trabalhadores acometidos por fibromialgia, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – capacitação dos profissionais de saúde para identificação precoce dos sinais e sintomas da fibromialgia;

II – elaboração e divulgação de protocolos e materiais técnicos destinados à orientação de trabalhadores e empregadores;

Apresentação: 06/07/2026 22:44:24,667 - Mesa

PL n.3500/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 06/07/2026 22:44:24.667 - Mesa

PL n.3500/2026

III – incentivo à adoção de medidas de promoção da saúde e prevenção do agravamento da doença nos ambientes de trabalho;

IV – desenvolvimento de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a fibromialgia e seus impactos na saúde do trabalhador;

V – integração das ações de vigilância em saúde do trabalhador com a rede de atenção à saúde para garantir atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com fibromialgia."

Art. 2º As ações previstas nesta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos, bem como as competências estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora mediante a inclusão de ações específicas voltadas às pessoas acometidas por fibromialgia.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga persistente, alterações do sono, dificuldades cognitivas e outros sintomas que podem comprometer significativamente o desempenho das atividades laborais e a qualidade de vida dos trabalhadores.

Apesar de sua elevada incidência, muitos casos ainda são diagnosticados tardiamente, o que prolonga o sofrimento dos pacientes e dificulta o tratamento adequado. Soma-se a isso o desconhecimento acerca da doença, que frequentemente resulta em preconceito, incompreensão e dificuldades para permanência no mercado de trabalho.



* C D 2 6 1 8 1 1 8 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 06/07/2026 22:44:24.667 - Mesa

PL n.3500/2026

A saúde do trabalhador constitui importante componente das políticas públicas de saúde e deve contemplar ações voltadas não apenas à prevenção dos acidentes de trabalho, mas também à identificação e ao acompanhamento de doenças que afetam diretamente a capacidade funcional dos trabalhadores.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca inserir expressamente a fibromialgia entre os temas a serem considerados na formulação e execução das ações da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, incentivando a capacitação dos profissionais de saúde, a elaboração de protocolos técnicos, o desenvolvimento de campanhas educativas e a integração dos serviços de atenção à saúde.

Importa destacar que a proposição não cria novos benefícios previdenciários, não altera direitos trabalhistas e tampouco impõe a criação de estruturas administrativas. Limita-se a estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações de saúde pública, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as competências comuns dos entes federativos previstas na Constituição Federal.

Ao fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da fibromialgia no contexto da saúde do trabalhador, o projeto contribui para reduzir afastamentos prolongados, melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, ampliar a eficiência das políticas públicas de saúde e promover ambientes laborais mais saudáveis e inclusivos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD/PA

